



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica Municipal o Serviço de Água e Esgotos – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fora na cidade de Ibaity, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º O SAAE atuará em todo o território Municipal, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a Sanepar ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

- a) Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b) Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município o Órgãos Federais ou Estaduais;
- c) Cooperar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

Parágrafo 2º Incumbe ao Diretor Presidente ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados a utilizados nos sistemas de águas e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributo e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aforição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água, ou esgoto, multas, etc.
- b) Do Fundo Municipal de Saneamento – FMS, criado pela Lei nº 94 de 7 de novembro de 1.964.
- c) Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

d) De recursos diversos.

Parágrafo Único. O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo Primeiro As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

Parágrafo Segundo A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou administrativa por parte da mesma, e (eu) a, conta do FAE, bem como, quando servidores do Estado forem calçados à disposição do SAAE.

Art. 7º Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49974-A, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados ou logradouros dotados de rede.

Art. 8º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Art. 9º O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 1º Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e desposar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Parágrafo 2º Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art. 10º Aplicam-se ao SAAE, todas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 11º Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 12º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 13º o Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar da sua publicação.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 86/64 e suas disposições.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (30/12/1964).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal